

CONTRATO Nº 33/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º711/25

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 75 - Inciso VIII - Lei 14.133/21

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REDES E LIGAÇÕES DE ÁGUA E SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, autarquia municipal, com sede à Rua dos Estudantes, 333, nesta cidade de Americana/SP., inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.755.690/0001-90, daqui em diante designado simplesmente **DAE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. Fábio Renato de Oliveira**, RG/SSP/SP nº 23.074.796 e CPF nº 139.394.518-00, doravante denominado **DAE**.

CONTRATADA: FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, sediada à Rua Sebastiana Guidotti Campos, nº 860, Bairro Parque Campos Eliseos, em Limeira/SP, CEP: 13.485-295, com CNPJ/MF nº 04.867.151/0001-00, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. Walter Jorge Paulo Filho**, RG nº 9.294.204-0 SSP/SP e CPF nº 057.288.918-61.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 13.829, de 30 de setembro de 2025, que declarou Estado de Emergência no Município de Americana-SP em razão da forte estiagem, da situação de criticidade e da escassez hídrica, consoante processo administrativo nº 711/25, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço emergencial de MANUTENÇÃO EM REDES E LIGAÇÕES DE ÁGUA E SERVIÇOS CORRELATOS, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as exigências constantes do processo supramencionado e de sua proposta apresentada. Esse contrato está vinculado à proposta comercial da **CONTRATADA**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta da contratada;
- 1.2.4. Planilha de Composição de Custos;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme a seguir:

- 2.1.1. Consertos de vazamentos de água em vias pavimentadas.
- 2.1.2. Consertos de vazamentos de água em vias sem pavimento.
- 2.1.3. Trocas de ligações de água.

2.2. Para fins de prestação dos serviços deste objeto, a **CONTRATADA** deverá atender o cronograma de endereços, a ser repassado pela Unidade de Obras, Manutenção e Operação (UOMO) do **DAE**, sempre atendendo os prazos estipulados abaixo, de acordo com a resolução Ares-PCJ nº 50/2014 de 28/02/2014 e determinações do **DAE**:

- a. 48 (Quarenta e oito) horas para a execução do conserto de **TODOS** os tipos de vazamento de água, quer seja em ramais, redes, passeios, vias ou cavalete;
- b. 24 (vinte e quatro) horas para as recomposições de pavimento quer seja asfáltico ou de passeio em vias de alto tráfego de veículos e de pedestres e 48 (quarenta e oito) horas para as demais localidades;
- c. Caso a FISCALIZAÇÃO julgue necessário, por motivos situações de segurança e/ou risco à saúde da população, poder-se-á solicitar a redução dos prazos estabelecidos nos itens a e b, sendo obrigatório o atendimento por parte da **CONTRATADA**. Entende-se por situações de risco o desabastecimento de hospitais, postos de saúde, creches, casas de repouso, escolas, dentre outros.

2.3. Os prazos serão contados a partir da data do recebimento dos serviços pela **CONTRATADA**, através de e-mail, mensagem instantânea por aplicativo de mensagens, contato telefônico ou presencialmente, junto à Unidade de Obras, Manutenção e Operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei nº 14.133/21, podendo ainda ser rescindido antecipadamente caso se encerre a vigência do Decreto Municipal nº 13.829/2025, que decretou estado de emergência no Município em razão da crise hídrica.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e na Portaria nº 1.318/25.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização do DAE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.890.324,66 (um milhão, oitocentos e noventa mil e trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será realizado mensalmente com o primeiro pagamento sendo feito em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços requeridos neste contrato.

7.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o nº do processo, nº do contrato e nº da medição com o mês de referência dos serviços.

7.2.3. Deverão constar obrigatoriamente do documento fiscal o número do Banco, o número da conta corrente e o número da agência, para fins de transferência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

7.2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2.5. No caso de atraso pelo **DAE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1. As medições serão mensais;

7.3.2. As medições referentes aos serviços executados no mês anterior deverão ser protocoladas até o 5º dia útil do mês subsequente, devendo ser endereçadas ao gestor do contrato, assinada pelo responsável técnico, indicando o período, nº do processo e do contrato em todas as folhas;



7.3.3. Compreende-se por medição, a planilha com os custos dos serviços e a planilha contendo a relação dos serviços executados, onde deverão estar discriminadas as ordens de serviço, os endereços e as datas de execução dos serviços, com fotos, unidas através de um *link*, com a planilha de medição e a base do mapa do município georreferenciado, conforme modelo a ser entregue pelo DAE - UT, na ocasião da emissão da Ordem de Serviço;

7.3.4. Para a conferência da medição, o DAE deverá conferir todas as ordens de serviços entregues pela **CONTRATADA** durante o mês e verificado se os serviços executados constantes nas mesmas, estão de acordo com os descritos na planilha de medição;

7.3.5. Para uma Ordem de Serviço, poderá haver mais que um tipo de serviço a ser medido, desde que comprovada sua execução pela FISCALIZAÇÃO;

7.3.6. Cada serviço será medido, conforme sua unidade, discriminada na planilha de custos;

7.3.7. Caso seja constatado que as ordens de serviços não estão preenchidas corretamente, quer seja quanto ao serviço executado quanto aos campos de preenchimento referentes a materiais e cadastros, a medição NÃO SERÁ LIBERADA até que tal irregularidade esteja sanada. O mesmo ocorre se for encontrada alguma divergência na planilha de medição em relação às Ordens de Serviços;

7.3.8. As medições deverão vir acompanhadas de cópia em mídia digital, que após a conferência pelo Gestor e FISCALIZAÇÃO, e autorização da medição, a referida mídia deverá ser encaminhada a UT, para cadastro e aceitação;

7.3.9. A medição só será liberada para pagamento se atender plenamente os requisitos expostos neste item;

7.3.10. Os pagamentos serão efetuados SOMENTE após a liberação/aprovação das planilhas de medição pelo setor competente do **DAE**;

7.3.11. Para análise, o **DAE** irá realizar verificações de todos os serviços executados;

7.3.12. A emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** ficará condicionada à liberação da Unidade Econômica e Financeira, através de e-mail. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o nº do processo, nº do contrato e nº da medição com o mês de referência dos serviços.

7.3.13. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



7.3.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.16. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

7.3.17. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **DAE**.

7.3.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.22. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *outubro/2025*.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo DAE, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DAE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do **DAE**:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Portaria nº 1.318/25.

9.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar a procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;



9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **DAE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, se for o caso.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, se for o caso.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **DAE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do DAE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **DAE**, quando for o caso.

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, quando for o caso.

10.1.12. Submeter previamente, por escrito, **DAE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

10.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).



10.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **DAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RELACIONAMENTO DAE-CONTRATADA

11.1. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da **CONTRATADA**, o desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimentos das cláusulas e condições deste Termo de Referência, Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido nas Normas Regulamentadoras e Técnicas (ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas), assim como suas especificações e Métodos.

11.2. Como parte de sua responsabilidade com o **DAE**, a **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO todos os seus equipamentos, ferramentas, uniformes e EPI's que serão utilizadas na execução dos serviços.

11.3. Deverá a **CONTRATADA** acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro do termo de referência e do contrato.

11.4. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no contrato, neste Termo, orçamento e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, cabendo à **CONTRATADA** o atendimento imediato.

11.5. A **CONTRATADA** deverá permanentemente ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações, dos materiais e dos equipamentos, independentemente da inspeção de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado do serviço e do canteiro de serviços.

11.6. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o código civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

11.7. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela **CONTRATADA**, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento do serviço;



11.8. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao preposto identificado no contrato serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à **CONTRATADA**. Por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo referido preposto, ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da **CONTRATADA**.

11.9. O preposto responsável pelo contrato e os responsáveis pelas equipes, cada um no âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil; e que se refira, diretamente, aos serviços e suas implicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção contratual poderá ser conforme artigo 138:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **DAE**.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **DAE**.

12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 138 acarreta as consequências previstas no artigo 139, incisos I a IV, ambos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

13.1.1.1. São aplicáveis as sanções administrativas previstas no Título IV – Das Irregularidades - Capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, bem como as abaixo especificadas:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.



b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **DAE** (art. 156, §9º)

13.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **DAE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da verba 3390.3900–classificação programática 031701.17.512.012.2.162, consignada no orçamento vigente do **DAE** e na correspondente do exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O **DAE** designará preposto(s) para acompanhar, fiscalizar, liberar a execução e aceitação dos serviços, fato que não eximirá a empresa **CONTRATADA** de sua responsabilidade civil e técnica.



15.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Superintendente Adjunto de Planejamento, Sr. Adriano Aparecido Lazarim, enquanto a fiscalização será de responsabilidade da Unidade de Obras, Manutenção e Operação (UOMO), por intermédio do Sr. Noel Carneiro do Nascimento.

15.3. A FISCALIZAÇÃO poderá suspender a execução de qualquer serviço que esteja em desacordo com este Termo, especificações, normas ou regulamentações. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da **CONTRATADA**.

15.4. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentos que comprovem o pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, sob a pena de não liberar os trabalhos até a efetiva comprovação, cabendo aplicação de multas contratuais por parte do **DAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

16.1. As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

16.2. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. Quando for o caso, os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela **CONTRATADA** em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva do **DAE**, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

17.2. A **CONTRATADA** será a única responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA– ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Americana/SP.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Americana, 28 de outubro de 2025.

Fábio Renato de Oliveira
DAE

Walter Jorge Paulo Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Keyla Regina Bento

Karina Cristiane Maule

